



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, 07 de julho de 2020, terça - feira - Ano 6 - Nº 1426

PODER EXECUTIVO

Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao coronavírus - COVID-19.

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:



Tosse seca



Catarro



Espirro



Toque ou aperto de mãos



Gotículas de saliva



Objetos ou superfícies contaminadas

NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA.



E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:



Febre



Tosse seca



Dificuldade para respirar



Saiba como proteger você e sua família.
Acesse o site:
saude.gov.br/coronavirus



Baixe o aplicativo **Coronavírus-SUS** do Ministério da Saúde e faça o teste antes de procurar uma unidade de saúde.

DISQUE SAÚDE 136

PREFEITURA DE APARECIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19

SUS



/PrefAparecida



/prefaparecida



/prefeituraaparecida

PORTARIAS

PORTARIA Nº 046/2020-GAB/SMS

Estabelece normas acerca da retomada das atividades de treino de futebol profissional nos Centros de Treinamento do Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio 2005;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.645, de 03 de abril de 2020, que altera o Decreto n.º 9.633 de 13 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto inter-setorial para a identificação da etiologia das ocorrências do novo Coronavírus e a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e, também, estabelecer uma estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no Município e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e no Município de Aparecida de Goiânia, bem como a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Portaria Municipal nº 28/2020-GAB/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam autorizadas as atividades de treino de futebol profissional em Aparecida de Goiânia para os times que possuem Centro de Treinamento (CT) no município desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – Os atletas deverão ser avaliados antes de cada treino, com medição diária de temperatura (termômetro digital infravermelho), nas instalações do clube, com uso de máscara e em sala preparada para o feito, sendo que se houver qualquer suspeita ou sintoma sugestivo para a Covid-19, o atleta deve ser afastado imediatamente e encaminhado para avaliação;

II - No caso de sintomas dos atletas, profissionais (tosse, febre, cefaleias, dores no corpo, dispnéia, fraqueza generalizada, perda do olfato ou paladar, sintomas gastrointestinais, etc.) ou de pessoas com as quais residam, deverão comunicar imediatamente ao responsável médico do clube;

III - Em caso de alguma pessoa apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscar orientação médica, bem como afastar do trabalho por um período



mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica, e informar às autoridades sanitárias imediatamente dessa condição;

IV - Cada atleta trará sua garrafa de irrigação com identificação, ficando expressamente proibida a troca ou compartilhamento da mesma;

V - Manter os bebedouros, com torneira de boca, lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

VII - Reuniões internas e externas devem ser realizadas preferencialmente por videoconferência. Palestras/vídeos devem ser realizadas em espaços amplos, arejados (preferencialmente no ambiente exterior);

VIII - Os atletas treinarão individualmente ou grupo reduzido espaçado, com presença do treinador e/ou elemento do departamento médico, que devem respeitar distância segura de pelo menos 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) nos cenários laranja e vermelho;

IX - Nos cenários verde e amarelo serão autorizados treinos coletivos;

X - Durante o tratamento médico ou fisioterapia, utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) como luvas e máscaras entre profissionais e atletas e os equipamentos não descartáveis utilizados devem ser higienizados após cada uso;

XI - Disponibilização de álcool 70% em todas as instalações do Centro de Treinamento e do estádio/campo de treino para higienização das mãos;

XII - Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar respeitando a característica do material quanto à escolha do produto após cada uso individual;

XIII - Colocação de avisos e sensibilização de todos os funcionários e atletas para a necessidade de lavar as mãos e higienizá-la com álcool 70% regularmente;

XIV - Os membros da Comissão técnica e staff deverão obrigatoriamente usar máscaras durante todo o período de treinamento;

XV - Praticar a etiqueta respiratória (como tossir para a dobra do cotovelo);

XVI - As equipes de limpeza devem utilizar máscara e lavar as mãos regularmente e não se cruzarem com os restantes elementos da sociedade desportiva;

XVII - Intensificar a higienização de locais, utensílios, equipamentos e superfícies com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Art. 2º. Em relação às atividades administrativas:

I - Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível;

II - Intensificar a utilização de ventilação natural, quando possível;

III - Quando o local possuir exclusivamente ventilação por ar condicionado, os filtros devem ser higienizados diariamente;

IV - Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

V - Informar toda a equipe envolvida com o retorno aos treinamentos sobre as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas;

VI - Poderá ser utilizado fretamento de veículos para transporte dos atletas, equipe técnica, dirigentes e funcionários ao Campo de treinamento, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, sendo respeitado o distanciamento entre as pessoas de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

VII - A higienização dos veículos de transporte deve ser reforçada principalmente nas superfícies mais tocadas dos veículos como: maçanetas (externa e interna) da porta, retrovisores, dispositivos que acionam a abertura e fechamento dos vidros, apoio de braço, bancos;

VIII - Em caso de alguma pessoa apresentar sintomas de contaminação pela COVID-19, buscar orientação médica, bem como afastar do trabalho por um período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica, e informar às autoridades sanitárias imediatamente desta condição;

IX - Durante o período em que não houver retorno das competições esportivas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, evitando a inclusão de

jogos (coletivos), onde pode existir grande contato físico.

X - Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento.

XI. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

XII. Durante o horário de funcionamento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);

XIII. Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

XIV. Deve estar disponibilizado álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

XV. Não é permitido o uso dos vestiários para banhos, trocas de vestimentas no local e/ou realização de reuniões;

XVI. Piscinas e academias internas dos estabelecimentos devem ser desativadas;

XVII. Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%.

Art. 4º. Caso existam cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos nesses locais, estes não devem realizar venda de bebidas alcoólicas e devem organizar o atendimento de forma que não haja permanência de público, sendo realizada somente a entrega em modalidade de retirada no balcão não sendo permitido o consumo no local.

Art. 5º. Os locais para refeição, quando presentes, deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 2 metros (dois metros).

Art. 6º. A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações desta portaria é do representante legal e da Comissão Técnica do time profissional.

Art. 7º. Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, aos 3 dias do mês de Julho de 2020.

DR. ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

EXTRATOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 115/2020.

AO CONTRATO Nº 1250/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.025.912.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. CARLOS MARDEN MOREIRA LOPES, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.898.161-15.

CONTRATADA: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 01.446.091/0010-09, estabelecida à rua Niterói, s/n, qd. 04, lote 01/19, sala 11 e 12, Setor Comercial, Senador Canedo- GO, neste ato, representada pelo Sr. CLAUDINEI FERRARI, portador do RG nº 5879915- 7 SESP- PR e inscrita no CPF sob o nº 018-566.479- 27.



OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL VEICULAR GASOLINA E/ OU ETANOL.

VALOR: R\$ 440.944,24 (Quatrocentos e quarenta mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: O presente Termo Aditivo é fundamentado no Art. 65, II, alínea “d”, § 4º e § 5º, da lei 8.666/93, em conjunto com os princípios gerais da administração pública, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2020.025.912.

Carlos Marden Moreira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 841/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.073.832.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, neste ato representado pelo Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.018.831-53.

CONTRATADA: CBMA CONSTRUÇÕES & SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Cesar Lattes, Qd. 52, Lt. 36, nº 131, Sala 13, Setor Novo Horizonte, Goiânia- GO –CEP 74.363-400, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 22.463.415/0001-34, neste ato, representada, pelo ALBERT FRAGA LIMA LEITE, Identidade nº 4198835-SPTC e CPF nº 025.024.561-26.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratual a execução de elementos de drenagem superficial (meio-fio com e sem sarjeta), nos bairros: Jardim Itapuã, Parque das Nações, Jardim Dom Bosco II, Jardim Cascatas, Jardim Hortências e Jardim São Conrado, neste Município. Coordenadas Geográficas: (Anexo VIII do edital), conforme especificações contidas no termo de referência e proposta da empresa vencedora.

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua publicação.

VALOR: R\$ 1.199.503,92 (um milhão, cento e noventa e nove mil, quinhentos e três reais e noventa e dois centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2020, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, tudo consta do processo administrativo nº 2019.073.832 que integra o presente instrumento contratual.

Mário José Vilela
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 868/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.023.349.

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980.030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, CPF- 784.995.181-68.

CONTRATADA: INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 26, Qd. H-13, Lt. 15 e 16, nº 213, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.150-080, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.302.007/0001-68, neste ato, representada, pelo Sr. DIOGENES DIGUES DA COSTA, Identidade nº 3764829 SSP GO, CPF nº 906.752.661-49.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços para aquisição emergencial de produtos hospitalares essenciais (tubo endotraqueal, sistema fechado de aspiração traqueal, equipo macrogotas para infusão parenteral em bomba de infusão) para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da covid-19, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 06 (seis) meses, obedecendo-se os termos da Lei nº 13.979/2020, altera pela Medida Provisória nº 926/2020, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme disposto Art. 4-H, Lei nº 13.979/2020.

VALOR: R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2020- SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes. e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2020.023.349.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 869/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.023.349.

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980.030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, CPF- 784.995.181-68.

CONTRATADA: DE PAULI COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua São Francisco do Vermelho, nº 90, Engº Goulart, São Paulo-SP, CEP: 03725-130, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.951.140/0001-33, neste ato, representada, pelo Sr. JOÃO DE SOUZA GUERREIRO, Identidade nº 9.782.815-4 SSP SP, CPF nº 756.075.738-34.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços para aquisição emergencial de produtos hospitalares essenciais (tubo endotraqueal, sistema fechado de aspiração traqueal, equipo macrogotas para infusão parenteral em bomba de infusão) para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da covid-19, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 06 (seis) meses, obedecendo-se os termos da Lei nº 13.979/2020, altera pela Medida Provisória nº 926/2020, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme disposto Art. 4-H, Lei nº 13.979/2020.

VALOR: R\$ 18.740,00 (Dezoito Mil setecentos e quarenta reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2020- SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes. e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2020.023.349.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**AVISOS**

Processo nº: 2020.019.272
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020

O Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO ÁLVARES MAGALHÃES, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionado, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93, em favor do Sr. JOSÉ DIVINO DE MELO, brasileiro, portador da CI-RG nº 157202 2ª Via SSP/GO, inscrito sob o CPF nº 041.432.211-87, residente e domiciliado na Avenida Vicente de Paula Souza, quadra 5-B, lote 09, nº 251, Centro, Aparecida de Goiânia-GO, objetivando a locação do imóvel situado na Rua Antônio Barbosa Sandoval, quadra 5-b, Lote 01 com Avenida Vicente de Paula Souza, quadra 5-B, Área 9, Centro, nesta urbe, destinado em abrigar as instalações da Divisão de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), tendo o aluguel mensal o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no período de 12 (doze) meses.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei. A publicação deve ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias da ratificação, como condição de eficácia dos atos.

Aparecida de Goiânia-GO, __09__ de __junho__ de 2020.

ALESSANDRO ÁLVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

PUBLICAÇÕES

BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ nº 29.637.849/0001-52, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, localizado na Avenida Independência, S/N, Quadra C03, Lote 07, Jardim Cristalino, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

SUPERMERCADO REALEZA EIRELI, CNPJ nº 37.168.041/0001-00, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de mercadorias, localizado na Avenida Nossa Senhora Aparecida, S/N, Quadra 15, Lote 04, Sala 01, Setor Vila Irmãos Souza, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

J. ANTUNES DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ nº 12.335.445/0001-01, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, Localizado na Rodovia BR-153, S/N, Quadra A, Lote 06E, Sala 02, Box 02, Expansul II, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA 71810030544, CNPJ nº 23.109.569/0001-95, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de serviços de borracharia para veículos automotores, localizado na Avenida W-05, quadra 137, lote 03, Sítios Santa Luzia, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA ANDRADE, CNPJ nº 37.265.793/0001-80, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), localizado na Rua X-23, Quadra 21, Lote 10, Casa 02, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

MOVAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-EPP, CNPJ nº 02.179.274/0001-15, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de fabricação de móveis com predominância de madeira, localizado na Rua 01, Quadra 03, Lote 03, Galpão A, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo
Prefeito Municipal

Veter Martins Morais
Vice-Prefeito

Mayara Ferreira Marfim Mendanha
Secretária de Assistência Social

Carlos Marden Moreira Lopes
Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira
Secretário de Articulação Política

Cleomar de Sousa Rocha
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Rodrigo Gonzaga Caldas
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Max Santos de Menezes
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Wanderlan Luiz Renovato
Secretário de Educação e Cultura

Gerfeson Aragão de Melo
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa
Secretário de Fazenda

Johnathan Rodrigues Medeiros
Secretário de Governo

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Candido da Silva

Secretário de Mobilidade e Defesa Social

Einstein Almeida F. Paniago

Secretário de Projetos e Captação de Recursos

Jório Coelho Rios

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Marcia Tinoco Silva

Secretária de Trabalho

Tarcísio Francisco dos Santos

Secretário de Transparência,

Fiscalização e Controle

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Adriano Montovani de Oliveira

Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA CASA CIVIL

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Ercia Lobo de Rezende

Chefe do Diário Oficial

Kaio César Santos Aguiar

Editores Gráficos

Victor Vinícius S. Cotrin

Editores Gráficos

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação